

que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 2 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**Cadeia do Forte de Peniche**

Artigo 321.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»:

Da verba não concretizada — 740\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» + 740\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Agosto de 1971. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 358/71**

de 21 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação da Hospedaria-Velha das Caldas de Monchique (construção civil), pela importância de 980 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 714 340\$;
2. Em 1972 — 265 660\$;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 6 de Agosto de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 21 de Junho de 1971, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 19 «Melhoramentos das instalações das furnas, em S. Miguel» . . . — 110 000\$00
Da alínea 25 «Antigo Convento das Trinhas» — 400 000\$00
— 510 000\$00

Para a alínea 11 «Edifícios da Segurança e das Alfândegas» + 218 900\$00
Para a alínea 27 «Outros edifícios públicos» + 291 100\$00
+ 510 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1971. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete de Planeamento e Integração Económica****Decreto n.º 359/71**

de 21 de Agosto

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a província de Angola a celebrar com a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L., um contrato de empréstimo de 80 000 contos, vencendo taxa de juro igual à taxa de desconto do Banco de Portugal, à data em que os serviços da província tenham de elaborar o orçamento anual, acrescida de 1 por cento, pagável em 1 de Julho de cada ano e amortizável em cinco anuidades iguais, vencendo-se a primeira em Julho de 1974.

2. O reembolso do capital e dos juros far-se-á anualmente, em Lisboa, em escudos metropolitanos.

3. O empréstimo será objecto de contrato a celebrar entre o Ministro do Ultramar, em representação da província, e a TAP.

Art. 2.º O produto do empréstimo será integralmente aplicado no financiamento de obras aeroportuárias, empreendimento este que se enquadra no III Plano de Fomento.

Art. 3.º No orçamento geral da província de Angola serão inscritas, em cada ano, as verbas necessárias à liquidação dos encargos com juros e amortização do empréstimo.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 11 de Agosto de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Angola*. — *J. da Silva Cunha.*